



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

LEI ORDINÁRIA Nº. 3440/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS PÚBLICAS A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM A FINALIDADE DE PROMOVER A POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar imóveis para doação com encargos às pessoas jurídicas de direito privado, com a finalidade de promover a política de desenvolvimento econômico e social do Município de Itapemirim/ES.

Parágrafo Único. As áreas objeto das doações deverão estar inseridas no domínio público do Município ou em processo de retomada ao patrimônio público, com prévia desafetação formal, quando necessário.

Art. 2º A doação será precedida de procedimento administrativo que demonstre concretamente o interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do caput do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei será realizada por meio de Projeto de Lei específico, que conterà, no mínimo:

- I - Identificação do imóvel a ser doado e da pessoa jurídica beneficiária;
- II - Avaliação imobiliária prévia;
- III - Justificativa do interesse público que ampara a doação;
- IV - Fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem;
- V - Encargos estabelecidos e prazo para seu cumprimento, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 14.133/2021;

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br -



Protocolo: 19435/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 1ab77d346c3b7bab2de7871a845376d5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

VI - Nomeação do órgão público responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações;

VII - Cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, sob pena de nulidade do ato;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 25 de junho de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 2www.itapemirim.es.gov.br7.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br -



Protocolo: 19435/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 1ab77d346c3b7bab2de7871a845376d5